

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-2018.0305.0910/SELIC-PMM**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-019/2018-SELIC-PMM.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERVINDO COMO SALA DE AULA DA ESCOLA FRANCISCO CHAGAS DA COSTA.**

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERVINDO COMO SALA DE AULA DA ESCOLA FRANCISCO CHAGAS DA COSTA**, conforme discriminado no **Memo. nº-025/2018-SEMED-PMM**, de 05 de março de 2018, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e seu **Termo de Referência** em anexo, com as seguintes características: imóvel tipo casa, toda em madeira, em perfeito estado de conservação, com 40 m<sup>2</sup> de área construída, localizada à margem direita do Rio Anapu- Zona Rural- CEP: 68.490-000, Melgaço/PA, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Para esse intento, o **inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº- 8.666/93**, prevê a possibilidade de contratação direta, dada a necessidade da Administração, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
*omissis (...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações**

- Rodovia Augusto Meira Filho, 95 A, Salas 01 e 05, Centro, CEP 68.795-00, Benevides/PA, Fone (91) 3724.3192.
- Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8 (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: [ribeiro2017.adv@gmail.com](mailto:ribeiro2017.adv@gmail.com) e [advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com](mailto:advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com).

**que comportem o aparato Administrativo; b) localização seja a que melhor atenda a necessidade da Administração; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL** à Dispensa de Licitação com base no **inciso X, do art. 24, da Lei das Licitações**, haja vista a necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desde que haja o cumprimento das formalidades no **art. 26 do mesmo diploma legal**, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ademais, sugerimos que, para a efetiva locação do imóvel, estejam presentes nos autos os seguintes requisitos e documentos, **com exceção ou não da escritura pública do imóvel ou registro do imóvel**, ante a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas de inexistência das mesmas: **1)** instalações que comportem o aparato Administrativo; **2)** localização seja a que melhor atenda a necessidade da Administração; **3)** compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia; **4)** CPF e RG (cópias autenticadas ou atestada apresentação da original por servidor municipal competente para tal ato); **5)** comprovantes de endereços diferente do endereço do imóvel e dados bancários do(a) **Locador(a)**. **Recomendamos ainda que**, no caso de ausência de qualquer um dos documentos relativo a imóveis, seja **emitida declaração** da Autoridade Competente solicitante ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizando a locação do imóvel.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Melgaço/PA, 09 de março de 2018.

  
**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114